

RESOLUÇÃO Nº 626/2018 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da PCH Boa Vista II”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 233ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 18 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Boa Vista II, localizada entre os municípios de Eloi Mendes e Varginha, em Minas Gerais.

Art.2º O Posto de Atendimento Social, instalado na Comunidade de Cachoeira, no município de Varginha, deverá permanecer funcionando, com atendimento diário, até 6 (seis) meses após o início da geração de energia.

§1º O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

§2º A equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia nesse período e, ao seu término, encaminhará relatório avaliativo ao CEAS, ao CMAS de Elói Mendes e Varginha.

Art.3º O empreendedor da PCH Boa Vista II deverá acompanhar os funcionários que serão demitidos após a finalização da obra por meio de um projeto específico de desmobilização da mão de obra, que orientará esses funcionários em quais áreas do mercado de trabalho que eles poderão utilizar da experiência adquirida no empreendimento.

Art.4º Os Conselhos de Assistência Social dos municípios de Elói Mendes e Varginha, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social local, poderão, a qualquer momento, denunciar ao CEAS impactos sociais negativos ocasionados pela construção da PCH Boa Vista II, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social